



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 638



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Poder Legislativo	13
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Atos Legislativos	14
Outros atos de processo legislativo	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2338 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Suplementação (+)				97.866,07
01	01	01	GABINETE DA PREFEITURA	
	7	04.122.0001.2001.0000	GABINETE	2.300,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	02	01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	11	04.122.0002.1002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	456,07
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
01	03	03	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	117	12.365.0009.2011.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	15.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	131	10.301.0012.1009.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	9.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	155	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
01	06	01	SETOR DE DESPORTO E LAZER	



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2338 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1916

01	06	01	SETOR DE DESPORTO E LAZER			
	190	27.812.0015.1011.0000	DESPORTO AMADOR	1.110,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 01		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	08	01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
	221	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS	7.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 01		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	08	02	S.E.R.M. E OFICINAS			
	240	26.782.0021.2024.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	55.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 01		
		01	TESOURO			
		140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
01	09	04	FMDCA			
	280	08.243.0026.2029.0000	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.000,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 01		
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

Anulação:

01	01	01	GABINETE DA PREFEITURA			
	8	04.122.0001.2001.0000	GABINETE	-2.300,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	02	01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	12	04.122.0002.1002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-456,07		
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

01 03 03 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2338 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1916**01 03 03 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

114	12.365.0009.2011.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

130	10.301.0012.1009.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-9.000,00
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

153	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

01 06 01 SETOR DE DESPORTO E LAZER

193	27.812.0015.2019.0000	DESPORTO AMADOR	-1.110,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

223	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS	-7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01 08 02 S.E.R.M. E OFICINAS

236	26.782.0021.2024.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	-55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA	

01 09 04 FMDCA

284	08.243.0026.2029.0000	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2024

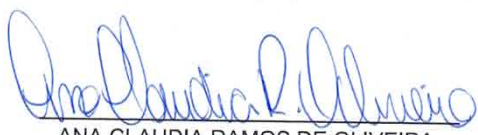
DECRETO Nº 2338 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1916

-97.866,07

JUSTIFICATIVA CONFORME O ART. 43, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 4.320/64:
As alterações foram realizadas conforme as necessidades e demandas de cada secretaria.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume. Data supra


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 2339 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso da atribuição que lhe confere o art.5, da Lei nº 1878 de 27/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1878, de 27 de JUNHO de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTEIRO LOBATO, 01 de FEVEREIRO de 2024

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume.
Data supra.

ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 2339 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
01 05 01 SETOR DE CULTURA			
Ficha: 180	13.392.0013.2017.0000	CULTURA	34.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 217	15.452.0019.1014.0000	SERVIÇOS URBANOS	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 222	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			64.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
01 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			
Ficha: 188	23.695.0014.2018.0000	FUMTUR	-34.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
Ficha: 215	15.451.0018.1013.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO			
01 08 02 S.E.R.M. E OFICINAS			
Ficha: 228	26.782.0021.1015.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPA	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 230	26.782.0021.1015.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPA	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 236	26.782.0021.2024.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07 Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 2339 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-64.000,00



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2024

DECRETO Nº 2345 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.1920

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Suplementação (+)

48.799,75

01 09 04 FMDCA

308 08.243.0026.2029.0000 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

48.799,75

F.R.: 0 01 00

Superávit Financeiro:

48.799,75

Fontes de Recurso

01 00

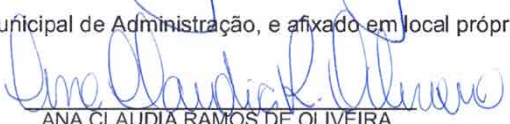
48.799,75

JUSTIFICATIVA CONFORME O ART. 43, CAPUT, LEI FEDERAL Nº 4.320/64:

As alterações foram realizadas conforme as necessidades e demandas de cada secretaria.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume. Data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.367,
DE 16 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos a serem adotados para exumação de corpos sepultados no Cemitério Público do Município de Monteiro Lobato, nos termos da Lei 1.768, de 13 de abril de 2020 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. A exumação de corpos sepultados no Cemitério Público de Monteiro Lobato destinados ao ossário municipal, prevista na Lei Municipal nº 1.768 de 13 de abril de 2020, será realizada mediante abertura de processo administrativo individualizado por exumação.

§ 1º. A exumação será precedida de notificação aos parentes consanguíneos ou responsáveis, por edital constando a identificação do falecido, data do falecimento, local de sepultamento e a data futura da exumação.

§ 2º. O edital de exumação será publicado no site eletrônico da Prefeitura e no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. As exumações poderão ser realizadas nas hipóteses de decorrido o prazo mínimo de sepultamento, por má conservação do túmulo ou jazigo e em estado de abandono.

§ 1º. O prazo mínimo para a realização das exumações de corpos sepultados em túmulos e jazigos não perpétuos é de 3 (três) anos, contados da data do óbito e 2 (dois) anos nos casos de criança, até a idade de 6 (seis) anos.

§ 2º. A comprovação da data do óbito será feita através do atestado de óbito e do controle público de sepultamento.

§ 3º. As exumações pelo mau estado de conservação ou em estado de abandono do túmulo ou jazigo, perpétuos e não perpétuos, serão realizadas mediante constatação do setor competente acompanhado de relatório fotográfico.

§ 4º. As exumações constantes no parágrafo anterior, só poderão ser realizadas após notificação, ao menos uma vez, dos parentes consanguíneos ou responsáveis, que deixar de promover as obras de reforma ou adequação do túmulo ou jazigo perpétuos, no prazo de 15 (quinze) dias.

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 – CENTRO – CEP 12.250-000 – MONTEIRO LOBATO/SP
TEL: (12) 3979-9004 - E-mail: fazenda@monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Na hipótese da exumação se dar em túmulo ou jazigo em estado de abandono, que por razão do tempo não tenha identificação ou cadastro junto ao Poder Público Municipal, a identificação do despojo será feita com o número do lote e da respectiva quadra, visando eventual futura identificação.

Art. 3º. A exumação prevista no Artigo 1º deste Decreto, será feita a título gratuito não impondo nenhum ônus ao titular da concessão da sepultura, herdeiros ou sucessores.

Art. 4º. Os restos mortais dos corpos exumados serão encapsulados em invólucro plástico apropriado, identificados e transladados para o ossário dentro do próprio Cemitério Municipal.

Art. 5º. Os invólucros contendo os restos mortais serão transferidos para o ossário municipal e armazenados em gavetas numeradas e identificadas conforme padrão próprio, na quantidade que couber em cada gaveta, e registrado no Setor competente.

Art. 6º. Decorrido o tempo de sepultamento previsto neste Decreto e na legislação vigente, e efetuada a translação nele referida, o terreno liberado volta ao domínio público e será utilizado para novo sepultamento, renovando a cada 3 (três) anos.

Art. 7º. A exumação prevista neste Decreto poderá ser solicitada a pedido dos parentes consanguíneos ou responsáveis, desde que o corpo a ser exumado conte com no mínimo 03 (três) anos de sepultamento e que haja gaveta disponível no ossário municipal.

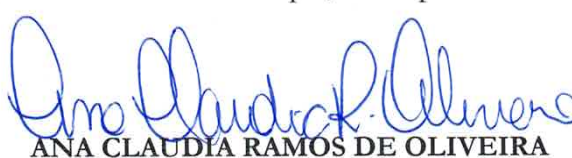
§ único – ocorrendo a exumação a pedido, o terreno liberado volta ao domínio público para novos sepultamentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de abril de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo, Afixado no Mural de Editais desta Prefeitura e Publicado no Diário Oficial do Município, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO: GOAL SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA

CNPJ Nº: 43.254.791/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO ASSUNTO DE MODO A ACOMPANHAR E ORIENTAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

VALOR (R\$): R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

GESTOR DO CONTRATO: ROSANE MARIA FUJISAWA

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA



Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO – SOBRE A PRESIDÊNCIA DO
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – PL nº 01/2024

**“Dispõe sobre a inclusão do parágrafo terceiro no artigo 28 da Lei Municipal
nº 1.650/2017 e dá outras providências”**

No caso, trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Prefeito Municipal - PL nº01/2024, que altera a Lei 1.650/17. No caso a Propositura insere o § 3º no artigo 28 da lei que criou o Plano Diretor de ordenamento territorial e estabeleceu políticas urbanísticas e os objetivos planejados para o uso e ocupação do solo. O PL visa, de forma objetiva estabelecer marco e critério para construções em solo lobatense.

Estabelece autorização para edificações em áreas que estejam num patamar superior ao nível da Praça Central da cidade, sendo este critério imposto para todo território do Município, significando que não será autorizado pela lei construções que não estejam neste parâmetro único.

A Comissão de Constituição e Justiça encontrou impropriedades nos critérios para definir os parâmetros para construção com base em um espaço público (Praça). Verifica-se que um tema de muita complexidade não estava tendo a atenção técnica necessária e, não se colocava em acordo com as determinações da Lei Orgânica Municipal no capítulo que trata do Plano Diretor e seus princípios, principalmente no que se refere ao planejamento e adequação à topografia e geografia territorial.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Por isso, foi solicitado informações junto à Prefeitura Municipal, sendo que a reposta vinda, de lavra da secretaria competente, aponta inconformidade da lei quando trata do marco referencial para edificações, sugerindo a revisão e a retirada do termo “e que estejam em patamar superior ao nível da praça Comendador Freire”.

Como a proposição de um único artigo tem como centro e fundamento a expressão “e que estejam em patamar superior ao nível da praça Comendador Freire”, esta Comissão entende que a propositura não poderá ser admitida e seguir trâmites, por se colocar em confronto com os princípios que regem o ordenamento territorial – Plano Diretor, com conteúdo que fogem de critérios técnicos apropriados.

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação, ao examinar a matéria constante do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2024, por unanimidade de votos **conclui pela inadmissibilidade** da referida proposta normativa, uma vez, não estando a mesma em conformidade com o devido processo legislativo, do ponto de vista das formalidades, restando que se trata de propositura inconstitucional e fora da legalidade.

MONTEIRO LOBATO, 15 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALLAN RACHED AZEVEDO _____

Presidente

KURT EUGÊNIO GREINER _____

Vice-Presidente

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES _____

Membro